

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1160

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1160

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS REDE DE DISTRIBUIÇÃO. Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.282/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90

(noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º. Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro - Relator

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº: E-12/020.282/2012
Autuação: 11/05/2012
Concessionária: Prolagos
Assunto: REDE DE DISTRIBUIÇÃO.
Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água. Bairro
Terral de Iguaba - Município de
Iguaba Grande/RJ.
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O processo em análise foi instaurado em 11/05/12, tendo em vista a CI AGENERSA/CASAN Nº 41/12, que encaminha à SECEX a correspondência PR/335/CE206/2012/PROLAGOS e o parecer técnico CASAN nº 10/2012.

A carta citada, enviada em 07/05/12 pela Concessionária e endereçada ao Ilmo. Presidente da AGENERSA, é referente ao envio dos Relatórios dos Projetos de Implantação dos Sistemas de Água nos municípios de São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Armação dos Búzios.

Para o presente caso, a PROLAGOS junta¹ o "REL - 110 - 1 - A - PRB - 001 - 0", relatório relacionado ao projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ, composto de Memória Descritiva, Resumo das Obras, Memória de Cálculo, Orçamento, Cronograma, e Desenhos Técnicos.

Através do Parecer Técnico supramencionado (fls. 04/08), a CASAN se manifesta para informar que "O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.7.1 - **Água Iguaba Grande - Expansão Distribuição de Água**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV - Deliberação AGENERSA Nº 638/2010 e 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão."

Em continuidade, comenta sobre as seguintes peças:

Memória Descritiva: Descreve que "A ampliação da rede de distribuição de água nesse Bairro irá beneficiar em média 860 habitantes com um incremento de 215 novas ligações, além de regularizar 270 residências que são

¹ Fl. 10 à 24

atendidas atualmente com pipas determinadas por ações judiciais, possibilitando reduzir o volume perdido em 45 residências."

Resumo das Obras: Apresenta quadro com extensões de redes:

- 5.806,50 m de tubo PEAD de 63 mm PN10
- 599 m de tubo PEAD de 110 mm PN6

Memória de Cálculo: Faz referência ao desenho Prolagos nº OP010-C-A-SIM-001-01 (fl.24), que apresentam planilhas com especificações técnicas das Modelagens Hidráulicas das Tubulações Projetadas e dos Nós.

Orçamento: Sustenta que na planilha orçamentária apresentada em Padrão EMOP "consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto (...) totalizando em R\$589.213,60 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e treze reais e sessenta centavos)." referente a Dezembro de 2008.

Cronograma físico: Informa que "O Cronograma apresentado pela Prolagos estabelece um prazo de execução das Obras em 30 (trinta) dias."

Desenhos: Apresenta os desenhos OP010-C-A-SIM-001-01 e 411-I-A-HID-001-0 e informa que "Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto."

Conclui a CASAN que o Projeto em análise "atende à rubrica constante no item 1.7.1 (...) do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV, (...) aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010 e 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estando, portanto, **ACEITO e APROVADO.**"

Por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 299, de 21/05/12, o presente processo foi sorteado a minha relatoria.

Em seguida, o feito é encaminhado à CAPET que, por meio da Nota Técnica CAPET Nº 055/2012 (fls. 37/39), exara:

"O relatório técnico (...) apresenta um orçamento total de R\$589.213,60, base EMOP dezembro /08, a mesma da deliberação" e que "O III Termo Aditivo prevê para o município de Iguaba Grande R\$1.319.780,00 na totalidade das intervenções de abastecimento de água".

Considerando que já foi aprovado um orçamento para outras obras naquela localidade, afirma que "o saldo para a rubrica é de R\$ 716.389,39, indicando que a soma dos orçamentos, até então apresentados, são menores do que o previsto originalmente para o município."

Afirma, ainda, que "A execução da obra em tela está prevista para o ano de 2012, para o qual há uma reserva de R\$96.344,00 para a rubrica específica, o que indicaria um valor orçado maior do que o previsto originalmente para o ano" mas "(...) que há um saldo reserva de R\$ 266.344,39, relativa ao ano de 2011."

Em conclusão, a CAPET expressa concordância com os termos constantes nos autos, recomenda que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, e que, após a sua conclusão, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados.

Às fls. 41/42 a Procuradoria opina pela aprovação do projeto em referência e recomenda que a Concessionária apresente cronograma financeiro das obras, compatível com o cronograma físico aprovado, planilha de custos, seguindo Padrão EMOP e comprovação dos dispêndios efetuados, para posterior avaliação da CAPET.

Em razões finais, a PROLAGOS espera a aprovação das intervenções propostas, como sugerido pelas Câmaras Técnicas e Procuradoria, "(...) sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão."

Por fim, requer que o Conselho Diretor "(...) analise a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (sugerimos no prazo máximo até 180 dias após a finalização do ano civil) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada" afirmando que tal pleito ocorre em razão da "(...) dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros."

É o relatório.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº: E-12/020.282/2012

Autuação: 11/05/2012

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: REDE DE DISTRIBUIÇÃO.
Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água. Bairro
Terral de Iguaba - Município de
Iguaba Grande/RJ.

Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado, a fim de analisar a documentação, enviada em 07/05/12, pela Prolagos¹, em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 638/2010, aprovação de projetos.

O processo em tela trata da aprovação do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, no bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ.

Após análise do relatório e do projeto, a CASAN apresentou Parecer Técnico nº 10/2012.

Nele, apontou que "O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.7.1 - **Água Iguaba Grande - Expansão Distribuição de Água**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, **Fase IV**" - Deliberação 638/2010 e 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Com referência às documentações técnicas, concluiu que a concessionária demonstrou soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento em questão.

Quanto à planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP, a CASAN atesta que a descrição e quantificação dos materiais e serviços, estão compatíveis com o investimento proposto no valor de R\$589.213,60 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e treze reais e sessenta centavos), base Dezembro/08, o que atualizado representa o valor aproximado de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

¹ Carta - PR/335/CE 206/2012/PROLAGOS

Por fim, a CASAN declarou que a previsão para execução das obras é de trinta dias e que por estar integrado no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, o projeto apresentado está aceito e aprovado.

A CAPET, por sua vez, através da Nota Técnica nº 055/2012, proferiu que "O relatório técnico (...) apresenta um orçamento total de R\$589.213,60 base EMOP dezembro/08" e que "O III Termo Aditivo prevê para o município de Iguaba Grande R\$1.319.780,00 na totalidade das intervenções de abastecimento de água".

A seguir, demonstrou que, como há um orçamento já aprovado, no valor de R\$603.390,61², o saldo para rubrica é satisfatório, no valor de R\$716.389,39.

Por fim, expressou concordância com os termos constantes nos autos, recomendou a autorização das obras, contudo, orientou que após a conclusão, seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados.

Instada a se manifestar, a Procuradoria corroborou com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, e opinou "(...) pela aprovação do Projeto em referência".

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, recomendou à Concessionária providências relacionadas à apresentação de documentações para análise da CAPET.

Diante do exposto, pela consonância entre os pareceres das Câmaras Técnicas e Procuradoria, ambos favoráveis à aprovação do projeto que proporcionará a ampliação da rede de distribuição e beneficiará, em média, 860 habitantes, trazendo uma melhoria na qualidade de vida daquela população, com um incremento de 215 novas ligações, além de regularizar 270 residências atendidas atualmente com carros pipa, proponho a aprovação do projeto em tela.

Registre-se, contudo, que a Concessionária requereu, em razões finais, a análise sobre "(...) a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (...) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada". Para o requerido, sugeriu o prazo máximo de 180 dias após a finalização do ano civil, afirmando que tal pleito ocorre em razão da "(...) dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros."

² Bairro São Miguel e Pq. Perdizes - E-12/020.551/2011

Nesse ponto, diante da dificuldade alegada pela Concessionária, defiro, para o presente caso, o prazo de 90 (noventa) dias, contados após a conclusão das obras, a fim de que a PROLAGOS envie os comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados.

Dessa forma, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a **Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ**, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

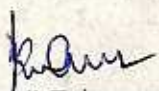
Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º. Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
do Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.282/2012

Data 11/05/2012 Fls.: 61

Rubrica: *[assinatura]*



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1160

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS-REDE DE DISTRIBUIÇÃO. Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.282/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a **Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Terral de Iguaba - Município de Iguaba Grande/RJ**, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º. Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2012.

[Signature]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[Signature]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Signature]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Signature]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[Signature]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

[Signature]
Mario Flavio Moreira
Vogal